

Reforma da previdência e do bpc: seguridade social e a condição da mulher

**Zélia Luiza Pierdoná
Dia 22-03-2017**

Constituição

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

Constituição

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Constituição

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Conceito de Seguridade Social na CF/1988

Art. 194 da CF - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social

Princípios da Seguridade Social

Art. 194. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- (...)

Princípios da Seguridade Social (continuação)

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Princípios da Seguridade Social (continuação)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Saúde

Art. 196 da CF - Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas de prevenção de riscos e de recuperação da saúde.

→ Organizado sob a forma de Sistema Único (SUS).

→ Acesso universal e igualitário.

→ Gratuito (previsão legal e não constitucional)

Saúde

Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Previdência Social

- **Contributividade;**
- **Compulsoriedade (até um limite de proteção);**
- **Proteção do trabalhador contra eventos causadores de necessidades;**
- **Manutenção, limitada, do nível de vida dos trabalhadores;**
- **Equilíbrio financeiro-atuarial.**

Regimes Previdenciários

Regimes Obrigatórios:

- **RGPS – art. 201 (trabalhadores em geral)**
- **RPSP – art. 40 (servidores públicos)**

Previdência complementar - facultativa

Regimes Previdenciários

RGPS

Art. 201 da CF. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Regimes Previdenciários

RPPS

Art. 40 da CF. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Regime dos Servidores Públicos

- **Art. 40 da CF;**
- **Art. 201, subsidiariamente (art. 40, §12 determina a aplicação, no que couber, das regras dos RGPS);**
- **Art. 24 da CF – competência concorrente para legislar sobre previdência social;**
- **Lei nº 9.717/98 estabelece normas gerais sobre os Regimes Próprios, preceituando, dentre outras coisas, que os citados regimes devem estabelecer, no mínimo, aposentadorias e pensão.**

Pontos de Contato entre o RGPS e o RPSP

- Regime Geral de Previdência como sistema básico
- Contagem recíproca de tempo de contribuição entre os regimes geral e dos servidores
- Compensação financeira

Assistência Social

- **Direcionada aos necessitados, independente de contraprestação direta (Art. 203 da CF).**
- **Público assistido: necessitados (idosos, portadores de deficiência, menores, adolescentes e demais pessoas carentes).**
- **Garantia de 1 salário-mínimo aos idosos e deficientes que comprovem miserabilidade. (art. 203, V).**

Assistência Social

Art. 203 da CF. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Financiamento da Seguridade Social

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

Financiamento da Seguridade Social (cont.)

(...)

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;**
- b) a receita ou o faturamento;**
- c) o lucro;**

Financiamento da Seguridade Social (cont.)

(...)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Financiamento da Seguridade Social (cont.)

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

Despesas de Seguridade Social/2015

| | PREVISÃO | LIQUIDADAS |
|--------------------------------|----------|------------|
| Previdência Total | | 577,6 |
| RGPS | 431,7 | 431,3 |
| Prot ao trab (segurodesemp) | 48,6 | 46,5 |
| Servidores | 100,1 | 99,8 |
| Saúde | 111,2 | 92,9 |
| Assistência | 74,5 | 70,7 |

Despesas com Educação Para comparação/2015

| | PREVISÃO | LIQUIDADAS |
|----------|----------|------------|
| Educação | 102,3 | 79,9 |

Receitas de 2015: previstas e realizadas

| | PREVISÃO | REALIZADAS |
|----------------------------------------------|----------|------------|
| Impostos | 444,2 | 417,3 |
| Transf. Const e legais | 239,7 | 213,9 |
| Contrib. Sociais (inclui o salário-educação) | 756,2 | 674,8 |
| Con. Intervent no dom. econômico | 12,0 | 13,5 |

Receitas de 2015: previstas e realizadas

| | PREVISÃO | REALIZADAS |
|-----------------------------|----------|------------|
| Contrib/empresa sobre folha | 229,01 | 201,5 |
| Contrib/trab (INSS) | 82,6 | 72,4 |
| Outras cont. | 62,5 | 50,6 |
| Cont. serv. civ - U | 12,0 | 11,9 |
| Cont. militares - U | 2,53 | 2,65 |
| Pis/pasep | 59,5 | 53,7 |

Receitas e despesas/2015

| | Despesas | Receitas Realizadas |
|--------------|----------|------------------------------------------------------------------------------|
| RGPS | 431,3 | 324,5 (cont. prev.) |
| Serv. Civ. U | 65,4 | 11,9 23,8 (parte da U) 35,7 (total da rec.) 29,7 (diferença) |
| Militar U | 35,2 | 2,65 5,3 (parte da U) 7,95 (total da rec.) 27,25 (diferença) |
| Pis/pasep | 53,7 | 46,5 (seg. des) |

Fonte dos dados

**RELATÓRIO Resumido da Execução
Orçamentária do Governo Federal. Brasília, DF.
Tesouro Nacional. 2015. Disponível em:
[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/
10180/352657/RR0dez2015.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RR0dez2015.pdf)**

Reforma da Previdência

Problemas a enfrentar:

- **Benefício assistencial (necessidade de ser menos atrativo que a proteção previdenciárias/contributiva;**
- **Benefícios por incapacidade (mantém o problema quando estabelece o percentual de 100% para acidente do trabalho – estimulará comportamentos);**
- **Necessidade de inclusão dos militares (se for necessário com regras diferenciadas);**
- **Regras de transição (devem ser proporcionais ao tempo já trabalhado);**

Reforma da Previdência

Problemas a enfrentar:

- Constituição de 1988 (irresponsabilidade) – necessidade de se tratar de maneira diferenciada quem não contribuiu para a aposentadoria. Relativização dos “direitos” (privilégios adquiridos); A PEC não enfrenta isso;
- pensões X aposentadorias (acúmulo ou não);
- pensões: impossibilidade de acúmulo do cônjuge X possibilidade aos demais dependentes;
- Carência: 25 anos (excessiva?)

Problemas que devem ser enfrentados

- Inclusão de todos os servidores (U, E, DF e M)
- art. 24 da Constituição (competência concorrente)
- Decisão do STF relacionada ao §13 do art. 40 – EC nº 20/98

Equiparação da idade de aposentadoria para homens e mulheres no RGPS, no RPPS e no âmbito rural

- **Justificativa do tratamento diferenciado: dupla jornada, diferenças remuneratórias etc;**
- **Finalidade da previdência social (substituição dos rendimentos do trabalho);**
- **Correlação lógica entre a peculiaridade diferencial e a desigualdade de tratamento;**
- **Aposentadoria especial (mesma idade);**
- **BPC (mesma idade).**

Equiparação da idade de aposentadoria para homens e mulheres no RGPS, no RPPS e no âmbito rural

- Política compensatória que não pode ser feita via previdência;**
- Cria muitas injustiças e a política compensatória deve ser efetivada quando há justificativa e não para todas as mulheres;**
- Equívoco em relação ao trabalhador rural.**

A pensão como um benefício tipicamente feminino e as alterações em seus regramentos

- **impossibilidade de acúmulo de pensões cônjuge/companheira (o) X possibilidade aos demais dependentes;**
- **Acúmulo entre aposentadoria e pensão: necessidade da interpretação a partir do coletivo;**
- **Dependência presumida (necessidade de mudança)**

A condição da mulher e o BPC

- Valor do BPC previsto na Constituição**
- Mudanças legislativas (Estatuto do Idoso e da pessoa com deficiência)**
- Decisão do STF**

Reforma da previdência

- **Necessidade e não escolha;**
- **O mito da proibição do retrocesso;**
- **A necessidade de garantia do princípio democrático;**
- **Gerações futuras;**